



# SINTEC

FILIADO À



## Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Classe no Estado do Ceará

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES SINDICATÁRIOS EMPREGADOS NO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO CEARÁ (SINTTEL-CE)

Ao décimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 14 horas, na sede do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado do Ceará (SINTTEL-CE), localizada na Rua Agapito dos Santos, nº. 660 – Fernandes Vieira – Fortaleza/CE – CEP: 60100-100, realizou-se a Assembleia Geral dos Trabalhadores deste Sindicato, que tratou sobre a proposta apresentada pelo SINTTEL-CE, referente as reivindicações aludidas na minuta do Acordo Coletivo 2019-2020. Iniciada a assembleia, foi feita leitura da proposta assim descrita: **A) Manutenção das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2018-2019**, com algumas alterações e inclusões que são as seguintes: – **1) Vigência e data base:** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro. – **2) Da abrangência:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a todos os empregados do SINTTEL-CE, em efetivo exercício, em 31 de agosto de 2019, e os que venham a ser admitidos durante a sua vigência. – **3) Do Reajuste salarial:** Em primeiro de setembro de 2019, o SINTTEL-CE reajustará os salários dos seus empregados, em 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento) tomando como base o salário percebido em 31 de agosto/2019. "PARÁGRAFO ÚNICO: O SINTTEL-CE efetuará o pagamento no dia 30 (trinta) de cada mês."; – **4) Do pagamento do 13º salário:** A parcela de 50% (cinquenta por cento) da 1ª parcela do 13º salário será paga para os empregados do SINTTEL-CE, conforme legislação vigente (Meses de Novembro e Dezembro). "PARÁGRAFO ÚNICO: Para os trabalhadores que optarem por receber a 1ª parcela do 13º salário no período das férias, deverá fazê-lo, junto ao setor financeiro do SINTTEL-CE, com antecedência de 30 dias do início das férias." – **5) Gratificação natalina:** O SINTTEL-CE compromete-se a conceder uma gratificação natalina aos seus empregados, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no mês de dezembro de 2019. – **6) Auxílio alimentação:** O SINTTEL-CE concederá aos seus empregados, no dia 25 de cada mês, auxílio-alimentação aos seus empregados, considerando 22 (vinte e dois) dias por mês, com valor diário de R\$ 24,79 (vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), na forma de cartão eletrônico fornecido por empresas administradoras de sistemas de refeições, via convênios, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. "Parágrafo primeiro: A participação financeira dos empregados com relação ao Auxílio Alimentação será de R\$ 0,01 (um centavo de real) por mês, quantia a ser descontada do salário-base do (a) empregado (a)."; "Parágrafo segundo: O auxílio alimentação será fornecido também para os empregados em período de gozo de férias, sem nenhuma alteração de valor."; "Parágrafo terceiro: O auxílio alimentação será creditado no cartão eletrônico de cada empregado



# SINTEC

FILIADO À



## Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Classe no Estado do Ceará

até o dia 25 de cada mês."; "Parágrafo quarto: Para os empregados de licença médica médica, o SINTTEL-CE concederá o benefício até o limite de 60 dias, sem alteração de valor." – **7) Abono salarial:** Supressão desta cláusula. – **8) Dia do aniversário:** supressão desta cláusula. – **9) Vale Transporte:** O SINTTEL-CE concederá auxílio transporte, através do sistema de vale transporte, aos seus empregados, no trajeto correspondente entre residência/trabalho/residência. "PARÁGRAFO ÚNICO: A participação financeira dos empregados com relação ao Vale Transporte, será de R\$ 0,01 (um centavo de real) por mês, quantia a ser descontada do salário base do (a) empregado (a);" – **10) Multa pelo descumprimento do acordo coletivo:** Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento a parte ofendida notificará a parte infratora para regularizar o ato faltoso, no prazo de quarenta e oito horas. "PARÁGRAFO ÚNICO: Não respeitando o infrator o prazo estabelecido no caput desta cláusula, ficará este obrigado a pagar a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de infração, em favor de cada empregado atingido pelo descumprimento." Após a leitura e discussão da proposta, foram feitos os esclarecimentos necessários. Em seguida, a proposta foi submetida a votação tendo sido aprovada pela maioria dos presentes. Nada mais havendo a tratar foi declarada encerrada a assembleia, sendo assim lavrada a presente Ata consolidada que, vai assinada por mim, Ana Paula Pereira Neres. Fortaleza/CE, 16 de setembro de 2019.

  
Ana Paula Pereira Neres  
Membro da Diretoria Colegiada